

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXIII

FAXINAL, 26 de setembro, de 2023

EDIÇÃO 1.230/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 80/2023**, visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS E MANUTENÇÃO MECÂNICA NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: BETA & TARGINO LTDA - ME - CNPJ: 23.902.846/0001-12
Valor Total do Fornecedor: 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil reais).

LOTE 1 LOTE 1
Valor Total do Lote: 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Peças	Valor Estimado de Serviços	Percentual Mínimo de Desconto Peças	Percentual Mínimo de Desconto Mão de obra	Valor Hora/Homem
1	ONIBUS/CAMINHÃO VOLVO E SCANIA								
	AQL7A99	ONIBUS / SCANIA	BUSSCAR URBANUSA	2008/2008	25.000,00	15.000,00	41%	21%	R\$ 155,00
	AAS1541	ONIBUS CIRCULAR	VOLVO B -10	1990	25.000,00	15.000,00	41%	21%	R\$ 155,00
	AGQ0635	ONIBUS RODOVIARIO	VOLVO B10 6X2	1996/1997	15.000,00	15.000,00	41%	21%	R\$ 151,00
	AQL7B02	ONIBUS/SCANIA	BUSSCAR URBANUSA	2008/2008	25.000,00	15.000,00	41%	21%	R\$ 151,00
	BEV6195	SEMI REBOQUE	SR/TEIXEIRA CT 2 E	2020/2021	25.000,00	15.000,00	41%	21%	R\$ 151,00
	DKT4536	CAMINHAO PRANCHA	SCANIA P124CA6X4NZA20	2005	25.000,00	15.000,00	41%	21%	R\$ 151,00
	AGQ0469	ONIBUS	VOLVO B10 6X2	1996/1997	25.000,00	15.000,00	41%	21%	R\$ 151,00
	AGQ0662	ONIBUS	VOLVO B10 6X2	1996/1997	25.000,00	15.000,00	41%	21%	R\$ 151,00

LOTE 2 LOTE 2
Valor Total do Lote: 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

2	ONIBUS MARCOPLO								
	BCM2373	ONIBUS VOLARE WL ON	MARCO POLO	2018	25.000,00	15.000,00	41%	21%	R\$ 155,00
	BBV5494	ONIBUS VOLARE W9ON	MARCO POLO	2017/2018	25.000,00	15.000,00	41%	21%	R\$ 155,00
	AYW4164	ONIBUS VOLARE W9ON	MARCO POLO	2014/2015	25.000,00	15.000,00	41%	21%	R\$ 155,00
	AQW7497	MICRO ONIBUS ESCOLAR	MARCOPOLO/VOLARE V8 L	2008/2009	25.000,00	15.000,00	41%	21%	R\$ 155,00

LOTE 8 LOTE 8**Valor Total do Lote: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

8	AUTOMÓVEIS FIAT ATÉ 2015								
	AYR3B80	PALIO FIRE ECONOMY 1.0	FIAT	2014/2015	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	AYR3185	PALIO FIRE ECONOMY 1.0	FIAT	2014/2015	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	AYR3B88	PALIO FIRE ECONOMY 1.0	FIAT	2014/2015	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	AYR3B79	PALIO FIRE ECONOMY 1.0	FIAT	2014/2015	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	AYR3181	PALIO FIRE ECONOMY 1.0	FIAT	2014/2015	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	AZL1542	PALIO FIRE ECONOMY 1.0	FIAT	2014/2015	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00

LOTE 9 LOTE 9**Valor Total do Lote: 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).**

9	AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIO FIAT DE 2022 A 2023								
	RHB2D90	MOBI LIKE	FIAT	2022/2022	20.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	SEE4C92	MOBI LIKE	FIAT	2022/2023	15.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	SEE4G18	MOBI LIKE	FIAT	2022/2023	15.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	SEH8G91	STRADA ENDURANCE	FIAT	2023/2023	15.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	SDX0C18	STRADA ENDURANCE	FIAT	2022/2023	20.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00

LOTE 10 LOTE 10**Valor Total do Lote: 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).**

10	AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS VW DE 2008 A 2012								
	AQZ8401	GOL 1.0 G4	VW	2008/2009	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	AUX6645	GOL 1.0 G4	VW	2011	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	AVT5833	GOL 1.0 G4	VW	2012	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	MCH 4875	GOL 1.0 MI	VW	2012	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	AVC 2433	SAVEIRO 1.6	VW	2011/2012	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00

LOTE 12 LOTE 12**Valor Total do Lote: 170.000,00 (cento e setenta mil reais).**

12	AUTOMÓVEIS VW DE 2019 A 2022								
	BCW4E20	GOL 1.0 12 V	VW	2019/2019	15.000,00	10.000,00	40%	20%	R\$ 151,00
	BCW4E21	GOL 1.6 MSI 8V	VW	2019/2019	15.000,00	10.000,00	40%	20%	R\$ 151,00
	BEX9H93	GOL MC4	VW	2021/2022	15.000,00	15.000,00	40%	20%	R\$ 151,00
	BES2B42	GOL MC4	VW	2020/2021	15.000,00	15.000,00	40%	20%	R\$ 151,00
	BES2H40	GOL MC4	VW	2020/2021	15.000,00	15.000,00	40%	20%	R\$ 151,00
	BES5F12	GOL MC4	VW	2020/2021	15.000,00	15.000,00	40%	20%	R\$ 151,00



LOTE 15 LOTE 15**Valor Total do Lote: 100.000,00 (cem mil reais).**

15	AUTOMÓVEIS RENAULT								
	QRH0G88	LOGAN 1.6	RENAULT	2019-2020	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	AQJ2E74	LOGAN AVT 16	RENAULT	2008/2009	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	AQW7H29	LOGAN AVT 1016V	RENAULT	2008/2009	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	AQW7H34	LOGAN	RENAULT	2008/2009	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00

LOTE 16 LOTE 16**Valor Total do Lote: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

16	AUTOMÓVEIS CITROEN								
	BCV9B97	AIRCROSS STAR 1.6	CITROEN	2018-2019	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00

LOTE 24 LOTE 24**Valor Total do Lote: 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).**

24	VAN FIAT								
	BEM9G40	DUCATO	FIAT	2020/2020	20.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	BDS9F34	DUCATO	FIAT	2019/2019	15.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00

LOTE 25 LOTE 25**Valor Total do Lote: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).**

25	VAN RENAULT								
	BEY3C47	MASTER	RENAULT	2020/2021	25.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	ASY5694	MASTER ALTECH AMBULANCIA	RENAULT	2010/2011	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	ALT6277	VAN MASTER RONTANA	RENAULT	2004	20.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	AWF6247	VAN MASTER	RENAULT	2013	20.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	BCE5464	VAN MASTER	RENAULT	2012/2013	20.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	BDK6E81	MASTER EXTRA VITRE	RENAUT	2019/2020	20.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	BCF8652	VAN MASTER G	RENAUT	2018	20.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00

LOTE 27 LOTE 27**Valor Total do Lote: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

27	UTILITÁRIO HYUNDAI								
	GEK3E93	HR/HDB	HYUNDAI/HR HDB	2020/2021	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00

FORNECEDOR: S.G. ARRUDA-PNEUS - CNPJ: 07.616.817/0001-38**Valor Total do Fornecedor: 1.510.000,00 (um milhão, quinhentos e dez mil reais).****LOTE 3 LOTE 3****Valor Total do Lote: 80.000,00 (oitenta mil reais).**

3	ONIBUS MERCEDES BENZ								
	ARI2178	MICRO ONIBUS ESCOLAR	M.BENZ/ MASC GRAMINI 0	2009/2009	25.000,00	15.000,00	44%	24%	R\$ 155,00
	AYR3184	ONIBUS ESCOLAR	M.BENZ/OF 1519 R. ORE	2014/2014	25.000,00	15.000,00	44%	24%	R\$ 155,00

LOTE 4 LOTE 4**Valor Total do Lote: 80.000,00 (oitenta mil reais).**

4	ONIBUS IVECO								
	ARK2577	MICRO ONIBUS ESCOLAR	IVECO/CITYCLASS 70C16	2009/2009	25.000,00	15.000,00	40%	20%	R\$ 155,00



	BBJ 4655	ONIBUS ESCOLAR	IVECO/GRANCLAS S	2016/2017	25.000,00	15.000,00	40%	20%	R\$ 155,00
--	----------	----------------	------------------	-----------	-----------	-----------	-----	-----	------------

LOTE 5 LOTE 5**Valor Total do Lote: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).**

5	ONIBUS VW								
	BCU3H87	ONIBUS 15.190 E HD ORE	VW	2018/2019	25.000,00	15.000,00	41%	21%	R\$ 155,00
	BCU3H85	ONIBUS VOLARE V8 4X4 EO	VW	2018/2019	25.000,00	15.000,00	41%	21%	R\$ 155,00
	AXG8159	ONIBUS ESCOLAR	VW/15.190 EOD E. HD ORE	2013/2013	25.000,00	15.000,00	41%	21%	R\$ 155,00
	ARA-6936	ONIBUS ESCOLAR	VW/INDUSCAR FOZ U	2009/2009	25.000,00	15.000,00	41%	21%	R\$ 155,00
	BBI3196	MICRO ONIBUS ESCOLAR	VW/NEOBUS MINI ESC	2017/2017	25.000,00	15.000,00	41%	21%	R\$ 155,00
	BBI3193	MICRO ONIBUS ESCOLAR	VW/NEOBUS MINI ESC	2017/2018	25.000,00	15.000,00	41%	21%	R\$ 155,00

LOTE 6 LOTE 6**Valor Total do Lote: 40.000,00 (quarenta mil reais).**

6	ONIBUS AGRALE								
	AUL2587	MICRO ONIBUS ESCOLAR	AGRALE- MASC GRAMINI	2011/2011	25.000,00	15.000,00	40%	20%	R\$ 151,00

LOTE 7 LOTE 7**Valor Total do Lote: 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).**

7	AUTOMÓVEIS CHEVROLET								
	BBI7655	SPIN 1.8 MT LTZ	CHEVROLET	2016	15.000,00	10.000,00	40%	21,8%	R\$ 151,00
	BCH3514	SPIN 1.8 MT LTZ	CHEVROLET	2018/2019	15.000,00	10.000,00	40%	21,8%	R\$ 151,00
	BAO 4697	CORSA CLASSIC	CHEVROLET	2016/2016	15.000,00	10.000,00	40%	21,8%	R\$ 151,00
	MGK6717	AGILE 1.4	CHEVROLET	2010	15.000,00	10.000,00	40%	21,8%	R\$ 151,00
	BDB0G74	MONTANA 1.4	CHEVROLET	2019/2019	15.000,00	10.000,00	40%	21,8%	R\$ 151,00
	BEC 8F72	ONIX JOY BLACK	CHEVROLET	2020/2020	15.000,00	10.000,00	40%	21,8%	R\$ 151,00
	SDP9B71	ONIX 10 MT HB	CHEVROLET	2022/2022	15.000,00	15.000,00	40%	21,8%	R\$ 151,00
	SDQ7I83	ONIX 10 MT HB	CHEVROLET	2022/2023	15.000,00	15.000,00	40%	21,8%	R\$ 151,00

LOTE 11 LOTE 11**Valor Total do Lote: 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).**

11	AUTOMÓVEIS VW DE 2017 A 2018								
	BBO5541	GOL 1.0 TLMCV	VW	2018	15.000,00	10.000,00	39%	20,8%	R\$ 151,00
	BBO5545	GOL 1.0 CONFORLINE	VW	2018	15.000,00	10.000,00	39%	20,8%	R\$ 151,00
	BBO5543	GOL 1.0 CONFORLINE	VW	2018	15.000,00	10.000,00	39%	20,8%	R\$ 151,00
	BBO5546	GOL CONFORLINE	VW	2018	15.000,00	10.000,00	39%	20,8%	R\$ 151,00
	BBW7669	GOL TL MCV	VW	2018	15.000,00	10.000,00	39%	20,8%	R\$ 151,00
	BBU6736	GOL 1.0 TLMCV	VW	2017/2018	15.000,00	10.000,00	39%	20,8%	R\$ 151,00
	BCP 3536	FOX CONNECT MB	VW	2018/2019	15.000,00	10.000,00	39%	20,8%	R\$ 151,00

LOTE 13 LOTE 13**Valor Total do Lote: 30.000,00 (trinta mil reais).**

13	SUV VW								
----	--------	--	--	--	--	--	--	--	--



	SEA2G59	TAOS CL TSI	VW	2022/2022	15.000,00	15.000,00	39%	20,8%	R\$ 151,00
--	---------	-------------	----	-----------	-----------	-----------	-----	-------	------------

LOTE 14 LOTE 14**Valor Total do Lote: 90.000,00 (noventa mil reais).**

14	SUV FORD								
	ARN7378	ECOESPORT XL	FORD	2009/2009	15.000,00	15.000,00	38%	19,8%	R\$ 151,00
	ARA6978	ECOESPORT XL	FORD	2009/2009	15.000,00	15.000,00	38%	19,8%	R\$ 151,00
	APK6166	ECOESPORT XLS 1.6 FLEX	FORD	2007/2007	15.000,00	15.000,00	38%	19,8%	R\$ 151,00

LOTE 17 LOTE 17**Valor Total do Lote: 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

17	UTILITÁRIO TOYOTA								
	AFN6645	BANDEIRANTE	TOYOTA	2002	15.000,00	10.000,00	38%	19,1%	R\$ 151,00
	AJH9130	BJ50 LV	TOYOTA/BAND	1999	15.000,00	10.000,00	38%	19,1%	R\$ 151,00

LOTE 18 LOTE 18**Valor Total do Lote: 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

18	FUSCA E KOMBI								
	AEZ9705	FUSCA	VW	94/95	15.000,00	10.000,00	38%	19,1%	R\$ 151,00
	AVJ3701	KOMBI 1.4	VW	2012	15.000,00	10.000,00	38%	19,1%	R\$ 151,00

LOTE 19 LOTE 19**Valor Total do Lote: 30.000,00 (trinta mil reais).**

19	UTILITÁRIO CHEVROLET								
	AIQ4664	A20 CD DIESEL	CHEVROLET	1986	20.000,00	10.000,00	38%	19,8%	R\$ 151,00

LOTE 20 LOTE 20**Valor Total do Lote: 30.000,00 (trinta mil reais).**

20	SUV CHEVROLET								
	ATM6848	BLAZER ADVANTAGE	GM	2010/2011	20.000,00	10.000,00	38%	19,1%	R\$ 151,00

LOTE 21 LOTE 21**Valor Total do Lote: 30.000,00 (trinta mil reais).**

21	UTILITÁRIO MITSUBISHI								
	BCO7849	MCC/L200TRITON	MITSUBISHI	2018/2019	20.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00

LOTE 22 LOTE 22**Valor Total do Lote: 190.000,00 (cento e noventa mil reais).**

22	VAN PEUGEOT								
	SEH4C79	PEUGEOT EXPERT	PEUGEOT	2023/2023	15.000,00	15.000,00	38%	19,1%	R\$ 151,00
	SEH1E99	PEUGEOT EXPERT	PEUGEOT	2023/2023	15.000,00	15.000,00	38%	19,1%	R\$ 151,00
	RHM7E10	PEUGEOT EXPERT	PEUGEOT	2021/2021	15.000,00	15.000,00	38%	19,1%	R\$ 151,00
	RHF7F83	PEUGEOT EXPERT	PEUGEOT	2021/2021	15.000,00	15.000,00	38%	19,1%	R\$ 151,00
	BDI4I73	PARTNER FURGÃO	PEUGEOT	2019/2020	20.000,00	15.000,00	38%	19,1%	R\$ 151,00
	AZX5048	VAN BOXER	PEUGEOT	2015	20.000,00	15.000,00	38%	19,1%	R\$ 151,00

LOTE 23 LOTE 23**Valor Total do Lote: 70.000,00 (setenta mil reais).**

23	VAN MERCEDES BENZ								
	BEV6I96	SPRINTER	M BENZ	2019/2020	20.000,00	15.000,00	38%	19,1%	R\$ 151,00
	BCB1186	SPRINTER	M. BENZ	2017-2018	20.000,00	15.000,00	38%	19,1%	R\$ 151,00

LOTE 26 LOTE 26

Valor Total do Lote: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

26	VAN CITROEN								
	BCU2D41	VAN JUMPY EUROLAF	CITROEN	2018/2019	20.000,00	15.000,00	38%	19,1%	R\$ 151,00

LOTE 30 LOTE 30

Valor Total do Lote: 80.000,00 (oitenta mil reais).

30	CAMINHÃO IVECO								
	BDK2A88	TECTOR 260E30ID	IVECO	2019/2020	25.000,00	15.000,00	38%	19,1%	R\$ 151,00
	BCX6A25	TECTOR 260E30ID	IVECO	2018/2019	25.000,00	15.000,00	38%	19,1%	R\$ 151,00

FORNECEDOR: SCHRODER & GALVAO LTDA - ME - CNPJ: 05.115.792/0001-63

Valor Total do Fornecedor: 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

LOTE 28 LOTE 28

Valor Total do Lote: 200.000,00 (duzentos mil reais).

28	CAMINHÃO FORD								
	AVT5833	CAMINHÃO CARGO 1319	FORD	2012	25.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	ARE9840	CAMINHÃO CARGO 1317	FORD	2010	25.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	ARQ8741	CAMINHÃO CARGO 1317	FORD	2009	25.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	AZL1539	CAMINHÃO CARGO 1723	FORD	2014	25.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	AZL1541	CAMINHÃO CARGO 1723	FORD	2014	25.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00

LOTE 29 LOTE 29

Valor Total do Lote: 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

29	CAMINHÃO VOLKSWAGEN								
	ASH3508	WORKER 13.180 EURO 3	VW	2009	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	AEZ5364	VW 14.140	VW	1988/1988	25.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00

LOTE 31 LOTE 31

Valor Total do Lote: 110.000,00 (cento e dez mil reais).

31	CAMINHÃO MERCEDES BENZ								
	AXX5194	ATRON 2729 K 6X4	M.BENZ	2013	25.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	BCO6712	ATEGO 1719 CL	M.BENZ	2012	25.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	RHQ2D78	ATEGO 1419	M.BENZ	2021/2021	15.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 3.415.000,00 (três milhões , quatrocentos e quinze mil reais)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 3.415.000,00 (três milhões , quatrocentos e quinze mil reais);**
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 25 de setembro de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



Certificado Digital

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2023

São partes integrantes neste Instrumento:

de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07**, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

de outro lado, a empresa **SCHRODER & GALVAO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **05.115.792/0001-63**, com sede na RUA EUGENIO BASTIANI, 1034, CEP 86840000, CENTRO, em FAXINAL PR., neste ato representada pelo Sr. **CLEVERSON SCHROEDER**, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 961.179.589-00, residente e domiciliado em FAXINAL -PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 117/2023 – Pregão Nº. 80/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

- 1.1. Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS E MANUTENÇÃO MECÂNICA NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 80/2023** e em seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:- DA FISCALIZAÇÃO.

- 2.1. Fica designada o(a) servidor(a), **HAROLDO JORGE DE ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF/MF nº 432.026.759-15, **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO** para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da **DETENTORA DA ATA**, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 117/2023 – Pregão Nº. 80/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA.

- 3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
- 3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)
- 3.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
- 3.4. Correndo por conta da **DETENTORA DA ATA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 3.5. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
- 3.6. Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

4. CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA DA ATA** o valor máximo estimado de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), em moeda corrente nacional, EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) **HAROLDO JORGE DE ALMEIDA**.
- 4.2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA DA ATA** o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)

LOTE 28 LOTE 28

Valor Total do Lote: 200.000,00 (duzentos mil reais).

28	CAMINHÃO FORD								
	AVT5833	CAMINHAO CARGO 1319	FORD	2012	25.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	ARE9840	CAMINHAO CARGO 1317	FORD	2010	25.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	ARQ8741	CAMINHAO CARGO 1317	FORD	2009	25.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	AZL1539	CAMINHÃO CARGO 1723	FORD	2014	25.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	AZL1541	CAMINHAO CARGO 1723	FORD	2014	25.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00

LOTE 29 LOTE 29

Valor Total do Lote: 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

29	CAMINHÃO VOLKSWAGEN								
	ASH3508	WORKER 13.180 EURO 3	VW	2009	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00



	AEZ5364	VW 14.140	VW	1988/1988	25.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
--	---------	-----------	----	-----------	-----------	-----------	-----	-----	------------

LOTE 31 LOTE 31

Valor Total do Lote: 110.000,00 (cento e dez mil reais).

31	CAMINHÃO MERCEDES BENZ								
	AXX5194	ATRON 2729 K 6X4	M.BENZ	2013	25.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	BCO6712	ATEGO 1719 CL	M.BENZ	2012	25.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	RHQ2D78	ATEGO 1419	M.BENZ	2021/2021	15.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00

- 4.3. A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
- 4.4. Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
- 4.5. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 4.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

5. CLÁUSULA QUINTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.26.782.0034.2.033.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.033.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.39.00.00. - 1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6. CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- 6.2. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

- 7.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 7.2. A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 7.3. Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- 7.4. A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.
- 7.5. A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.



Certificado Digital

8. CLÁUSULA OITAVA:- PENALIDADES

- 8.1. A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:
- 8.2. Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- 8.3. Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurada inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a:
- a) Advertência;
 - b) Advertência, multa em caso de reincidência;
 - b) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.
- 8.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 8.5. Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.
- 8.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 8.7. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 8.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

9. CLÁUSULA NONA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:- RESCISÃO

- 10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- ALTERAÇÃO

- 11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "prática obstrutiva":
 - I. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - III. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - IV. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.
- 14.2. O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

Certificado
Digital**Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR**
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- CASOS FORO

16.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 25 de setembro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL

453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL

961.179.589-00 - CLEVERSON SCHROEDER

Testemunhas:

1

Assinatura e RG

2

Assinatura e RG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2023

São partes integrantes neste Instrumento:

de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07**, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

de outro lado, a empresa **BETA & TARGINO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **23.902.846/0001-12**, com sede na RUA EURIDES C. DE MEIRA, 64, CEP, CENTRO, em FAXINAL PR., neste ato representada pelo Sr. JOSÉ CARLOS BETA, portador da CI/RG nº 6.281.677-5 da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 006.523.539-83, residente e domiciliado em FAXINAL -PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 117/2023 – Pregão Nº. 80/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

1.1. Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONsertos E MANUTENÇÃO MECÂNICA NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 80/2023** e em seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:- DA FISCALIZAÇÃO.

2.1. Fica designada o(a) servidor(a), HAROLDO JORGE DE ALMEIDA, inscrito(a) no CPF/MF nº 432.026.759-15, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 117/2023 – Pregão Nº. 80/2023.



3. CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA.

- 3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
- 3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até 5 dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)
- 3.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
- 3.4. Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 3.5. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
- 3.6. Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

4. CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil reais), em moeda corrente nacional, EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) HAROLDO JORGE DE ALMEIDA.
- 4.2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil reais)

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Peças	Valor Estimado de Serviços	Percentual Mínimo de Desconto Peças	Percentual Mínimo de Desconto Mão de obra	Valor Hora/Homem
1	ONIBUS/CAMINHÃO VOLVO E SCANIA								
	AQL7A99	ONIBUS / SCANIA	BUSSCAR URBANUSA	2008/2008	25.000,00	15.000,00	41%	21%	R\$ 155,00
	AAS1541	ONIBUS CIRCULAR	VOLVO B -10	1990	25.000,00	15.000,00	41%	21%	R\$ 155,00
	AGQ0635	ONIBUS RODOVIARIO	VOLVO B10 6X2	1996/1997	15.000,00	15.000,00	41%	21%	R\$ 151,00
	AQL7B02	ONIBUS/SCANIA	BUSSCAR URBANUSA	2008/2008	25.000,00	15.000,00	41%	21%	R\$ 151,00
	BEV6I95	SEMI REBOQUE	SR/TEIXEIRA CT 2 E	2020/2021	25.000,00	15.000,00	41%	21%	R\$ 151,00
	DKT4536	CAMINHÃO PRANCHA	SCANIA P124CA6X4NZA20	2005	25.000,00	15.000,00	41%	21%	R\$ 151,00
	AGQ0469	ONIBUS	VOLVO B10 6X2	1996/1997	25.000,00	15.000,00	41%	21%	R\$ 151,00
	AGQ0662	ONIBUS	VOLVO B10 6X2	1996/1997	25.000,00	15.000,00	41%	21%	R\$ 151,00

LOTE 2 LOTE 2

Valor Total do Lote: 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

2	ONIBUS MARCOPOLO								
	BCM2373	ONIBUS VOLARE WL ON	MARCO POLO	2018	25.000,00	15.000,00	41%	21%	R\$ 155,00
	BBV5494	ONIBUS VOLARE W9ON	MARCO POLO	2017/2018	25.000,00	15.000,00	41%	21%	R\$ 155,00
	AYW4164	ONIBUS VOLARE W9ON	MARCO POLO	2014/2015	25.000,00	15.000,00	41%	21%	R\$ 155,00
	AQW7497	MICRO ONIBUS ESCOLAR	MARCOPOLO/VOLARE V8 L	2008/2009	25.000,00	15.000,00	41%	21%	R\$ 155,00

LOTE 8 LOTE 8

Valor Total do Lote: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).



8	AUTOMÓVEIS FIAT ATÉ 2015								
	AYR3B80	PALIO FIRE ECONOMY 1.0	FIAT	2014/2015	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	AYR3185	PALIO FIRE ECONOMY 1.0	FIAT	2014/2015	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	AYR3B88	PALIO FIRE ECONOMY 1.0	FIAT	2014/2015	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	AYR3B79	PALIO FIRE ECONOMY 1.0	FIAT	2014/2015	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	AYR3181	PALIO FIRE ECONOMY 1.0	FIAT	2014/2015	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	AZL1542	PALIO FIRE ECONOMY 1.0	FIAT	2014/2015	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00

LOTE 9 LOTE 9

Valor Total do Lote: 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

9	AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIO FIAT DE 2022 A 2023								
	RHB2D90	MOBI LIKE	FIAT	2022/2022	20.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	SEE4C92	MOBI LIKE	FIAT	2022/2023	15.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	SEE4G18	MOBI LIKE	FIAT	2022/2023	15.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	SEH8G91	STRADA ENDURANCE	FIAT	2023/2023	15.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	SDX0C18	STRADA ENDURANCE	FIAT	2022/2023	20.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00

LOTE 10 LOTE 10

Valor Total do Lote: 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

10	AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS VW DE 2008 A 2012								
	AQZ8401	GOL 1.0 G4	VW	2008/2009	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	AUX6645	GOL 1.0 G4	VW	2011	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	AVT5833	GOL 1.0 G4	VW	2012	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	MCH 4875	GOL 1.0 MI	VW	2012	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	AVC 2433	SAVEIRO 1.6	VW	2011/2012	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00

LOTE 12 LOTE 12

Valor Total do Lote: 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

12	AUTOMÓVEIS VW DE 2019 A 2022								
	BCW4E20	GOL 1.0 12 V	VW	2019/2019	15.000,00	10.000,00	40%	20%	R\$ 151,00
	BCW4E21	GOL 1.6 MSI 8V	VW	2019/2019	15.000,00	10.000,00	40%	20%	R\$ 151,00
	BEX9H93	GOL MC4	VW	2021/2022	15.000,00	15.000,00	40%	20%	R\$ 151,00
	BES2B42	GOL MC4	VW	2020/2021	15.000,00	15.000,00	40%	20%	R\$ 151,00
	BES2H40	GOL MC4	VW	2020/2021	15.000,00	15.000,00	40%	20%	R\$ 151,00
	BES5F12	GOL MC4	VW	2020/2021	15.000,00	15.000,00	40%	20%	R\$ 151,00

LOTE 15 LOTE 15

Valor Total do Lote: 100.000,00 (cem mil reais).

15	AUTOMÓVEIS RENAULT								
	QRH0G88	LOGAN 1.6	RENAULT	2019-2020	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	AQJ2E74	LOGAN AVT 16	RENAULT	2008/2009	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	AQW7H29	LOGAN AVT 1016V	RENAULT	2008/2009	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	AQW7H34	LOGAN	RENAULT	2008/2009	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00

LOTE 16 LOTE 16

Valor Total do Lote: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

16	AUTOMÓVEIS CITROEN								
	BCV9B97	AIRCROSS STAR 1.6	CITROEN	2018-2019	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00

LOTE 24 LOTE 24

Valor Total do Lote: 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

24	VAN FIAT								
	BEM9G40	DUCATO	FIAT	2020/2020	20.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	BDS9F34	DUCATO	FIAT	2019/2019	15.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00

LOTE 25 LOTE 25

Valor Total do Lote: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

25	VAN RENAULT								
	BEY3C47	MASTER	RENAULT	2020/2021	25.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	ASY5694	MASTER ALTECH AMBULANCIA	RENAULT	2010/2011	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	ALT6277	VAN MASTER RONTANA	RENAULT	2004	20.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	AWF6247	VAN MASTER	RENAULT	2013	20.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	BCE5464	VAN MASTER	RENAULT	2012/2013	20.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	BDK6E81	MASTER EXTRA VITRE	RENAUT	2019/2020	20.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00
	BCF8652	VAN MASTER G	RENAUT	2018	20.000,00	15.000,00	39%	19%	R\$ 151,00

LOTE 27 LOTE 27

Valor Total do Lote: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

27	UTILITÁRIO HYUNDAI								
	GEK3E93	HR/HDB	HYUNDAI/HR HDB	2020/2021	15.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00

- 4.3. A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
- 4.4. Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
- 4.5. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 4.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

5. CLÁUSULA QUINTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.26.782.0034.2.033.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.033.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.39.00.00. - 1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6. CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- 6.2. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

- 7.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 7.2. A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 7.3. Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- 7.4. A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.
- 7.5. A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

8. CLÁUSULA OITAVA:- PENALIDADES

- 8.1. A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:
- 8.2. Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- 8.3. Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a:
- a) Advertência;
 - b) Advertência, multa em caso de reincidência;
 - c) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.
- 8.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 8.5. Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.
- 8.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 8.7. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 8.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

9. CLÁUSULA NONA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:- RESCISÃO

- 10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- ALTERAÇÃO

- 11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
 - I. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - III. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - IV. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

14.2. O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- CASOS FORO

16.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 25 de setembro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL
006.523.539-83 - JOSÉ CARLOS BETA

Testemunhas:
1
Assinatura e RG
2
Assinatura e RG



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2023

São partes integrantes neste Instrumento:

de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07**, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

de outro lado, a empresa **S.G. ARRUDA-PNEUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **07.616.817/0001-38**, com sede na RUA SANTOS DUMONT 807, , Centro, em FAXINAL PR., neste ato representada pelo Sr. SIMONE GOMES ARRUDA, portador da CI/RG nº 9.602.276-0 da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 053.130.869-36, residente e domiciliado em FAXINAL -PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 117/2023 – Pregão Nº. 80/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

- 1.1. Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONsertos E MANUTENÇÃO MECÂNICA NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 80/2023** e em seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:- DA FISCALIZAÇÃO.

- 2.1. Fica designada o(a) servidor(a), HAROLDO JORGE DE ALMEIDA, inscrito(a) no CPF/MF nº 432.026.759-15, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 117/2023 – Pregão Nº. 80/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA.

- 3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
- 3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)
- 3.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
- 3.4. Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 3.5. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
- 3.6. Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

4. CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor Máximo estimado de R\$ 1.510.000,00 (um milhão, quinhentos e dez mil reais), em moeda corrente nacional, EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) HAROLDO JORGE DE ALMEIDA.
- 4.2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 1.510.000,00 (um milhão, quinhentos e dez mil reais)

LOTE 3 LOTE 3
Valor Total do Lote: 80.000,00 (oitenta mil reais).

3	ONIBUS MERCEDES BENZ								
	ARI2178	MICRO ONIBUS ESCOLAR	M.BENZ/ MASC GRAMINI 0	2009/2009	25.000,00	15.000,00	44%	24%	R\$ 155,00
	AYR3184	ONIBUS ESCOLAR	M.BENZ/OF 1519 R. ORE	2014/2014	25.000,00	15.000,00	44%	24%	R\$ 155,00

LOTE 4 LOTE 4
Valor Total do Lote: 80.000,00 (oitenta mil reais).

4	ONIBUS IVECO								
	ARK2577	MICRO ONIBUS ESCOLAR	IVECO/CITYCLASS 70C16	2009/2009	25.000,00	15.000,00	40%	20%	R\$ 155,00
	BBJ 4655	ONIBUS ESCOLAR	IVECO/GRANCLASS	2016/2017	25.000,00	15.000,00	40%	20%	R\$ 155,00



LOTE 5 LOTE 5

Valor Total do Lote: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

5	ONIBUS VW								
	BCU3H87	ONIBUS 15.190 E HD ORE	VW	2018/2019	25.000,00	15.000,00	41%	21%	R\$ 155,00
	BCU3H85	ONIBUS VOLARE V8 4X4 EO	VW	2018/2019	25.000,00	15.000,00	41%	21%	R\$ 155,00
	AXG8159	ONIBUS ESCOLAR	VW/15.190 EOD E. HD ORE	2013/2013	25.000,00	15.000,00	41%	21%	R\$ 155,00
	ARA-6936	ONIBUS ESCOLAR	VW/INDUSCAR FOZ U	2009/2009	25.000,00	15.000,00	41%	21%	R\$ 155,00
	BBI3196	MICRO ONIBUS ESCOLAR	VW/NEOBUS MINI ESC	2017/2017	25.000,00	15.000,00	41%	21%	R\$ 155,00
	BBI3193	MICRO ONIBUS ESCOLAR	VW/NEOBUS MINI ESC	2017/2018	25.000,00	15.000,00	41%	21%	R\$ 155,00

LOTE 6 LOTE 6

Valor Total do Lote: 40.000,00 (quarenta mil reais).

6	ONIBUS AGRAL								
	AUL2587	MICRO ONIBUS ESCOLAR	AGRALE- MASC GRAMINI	2011/2011	25.000,00	15.000,00	40%	20%	R\$ 151,00

LOTE 7 LOTE 7

Valor Total do Lote: 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

7	AUTOMÓVEIS CHEVROLET								
	BBI7655	SPIN 1.8 MT LTZ	CHEVROLET	2016	15.000,00	10.000,00	40%	21,8%	R\$ 151,00
	BCH3514	SPIN 1.8 MT LTZ	CHEVROLET	2018/2019	15.000,00	10.000,00	40%	21,8%	R\$ 151,00
	BAO 4697	CORSA CLASSIC	CHEVROLET	2016/2016	15.000,00	10.000,00	40%	21,8%	R\$ 151,00
	MGK6717	AGILE 1.4	CHEVROLET	2010	15.000,00	10.000,00	40%	21,8%	R\$ 151,00
	BDB0G74	MONTANA 1.4	CHEVROLET	2019/2019	15.000,00	10.000,00	40%	21,8%	R\$ 151,00
	BEC 8F72	ONIX JOY BLACK	CHEVROLET	2020/2020	15.000,00	10.000,00	40%	21,8%	R\$ 151,00
	SDP9B71	ONIX 10 MT HB	CHEVROLET	2022/2022	15.000,00	15.000,00	40%	21,8%	R\$ 151,00
	SDQ7I83	ONIX 10 MT HB	CHEVROLET	2022/2023	15.000,00	15.000,00	40%	21,8%	R\$ 151,00

LOTE 11 LOTE 11

Valor Total do Lote: 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

11	AUTOMÓVEIS VW DE 2017 A 2018								
	BBO5541	GOL 1.0 TLMCV	VW	2018	15.000,00	10.000,00	39%	20,8%	R\$ 151,00
	BBO5545	GOL 1.0 CONFORLINE	VW	2018	15.000,00	10.000,00	39%	20,8%	R\$ 151,00
	BBO5543	GOL 1.0 CONFORLINE	VW	2018	15.000,00	10.000,00	39%	20,8%	R\$ 151,00
	BBO5546	GOL CONFORLINE	VW	2018	15.000,00	10.000,00	39%	20,8%	R\$ 151,00
	BBW7669	GOL TL MCV	VW	2018	15.000,00	10.000,00	39%	20,8%	R\$ 151,00
	BBU6736	GOL 1.0 TLMCV	VW	2017/2018	15.000,00	10.000,00	39%	20,8%	R\$ 151,00
	BCP 3536	FOX CONNECT MB	VW	2018/2019	15.000,00	10.000,00	39%	20,8%	R\$ 151,00

LOTE 13 LOTE 13

Valor Total do Lote: 30.000,00 (trinta mil reais).

13	SUV VW								
	SEA2G59	TAOS CL TSI	VW	2022/2022	15.000,00	15.000,00	39%	20,8%	R\$ 151,00

LOTE 14 LOTE 14

Valor Total do Lote: 90.000,00 (noventa mil reais).



14	SUV FORD								
	ARN7378	ECOESPORT XL	FORD	2009/2009	15.000,00	15.000,00	38%	19,8%	R\$ 151,00
	ARA6978	ECOESPORT XL	FORD	2009/2009	15.000,00	15.000,00	38%	19,8%	R\$ 151,00
	APK6166	ECOESPORT XLS 1.6 FLEX	FORD	2007/2007	15.000,00	15.000,00	38%	19,8%	R\$ 151,00

LOTE 17 LOTE 17
Valor Total do Lote: 50.000,00 (cinquenta mil reais).

17	UTILITÁRIO TOYOTA								
	AFN6645	BANDEIRANTE	TOYOTA	2002	15.000,00	10.000,00	38%	19,1%	R\$ 151,00
	AJH9130	BJ50 LV	TOYOTA/BAND	1999	15.000,00	10.000,00	38%	19,1%	R\$ 151,00

LOTE 18 LOTE 18
Valor Total do Lote: 50.000,00 (cinquenta mil reais).

18	FUSCA E KOMBI								
	AEZ9705	FUSCA	VW	94/95	15.000,00	10.000,00	38%	19,1%	R\$ 151,00
	AVJ3701	KOMBI 1.4	VW	2012	15.000,00	10.000,00	38%	19,1%	R\$ 151,00

LOTE 19 LOTE 19
Valor Total do Lote: 30.000,00 (trinta mil reais).

19	UTILITÁRIO CHEVROLET								
	AIQ4664	A20 CD DIESEL	CHEVROLET	1986	20.000,00	10.000,00	38%	19,8%	R\$ 151,00

LOTE 20 LOTE 20
Valor Total do Lote: 30.000,00 (trinta mil reais).

20	SUV CHEVROLET								
	ATM6848	BLAZER ADVANTAGE	GM	2010/2011	20.000,00	10.000,00	38%	19,1%	R\$ 151,00

LOTE 21 LOTE 21
Valor Total do Lote: 30.000,00 (trinta mil reais).

21	UTILITÁRIO MITSUBISHI								
	BCO7849	MCC/L200TRITON	MITSUBISHI	2018/2019	20.000,00	10.000,00	39%	19%	R\$ 151,00

LOTE 22 LOTE 22
Valor Total do Lote: 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

22	VAN PEUGEOT								
	SEH4C79	PEUGEOT EXPERT	PEUGEOT	2023/2023	15.000,00	15.000,00	38%	19,1%	R\$ 151,00
	SEH1E99	PEUGEOT EXPERT	PEUGEOT	2023/2023	15.000,00	15.000,00	38%	19,1%	R\$ 151,00
	RHM7E10	PEUGEOT EXPERT	PEUGEOT	2021/2021	15.000,00	15.000,00	38%	19,1%	R\$ 151,00
	RHF7F83	PEUGEOT EXPERT	PEUGEOT	2021/2021	15.000,00	15.000,00	38%	19,1%	R\$ 151,00
	BDI4I73	PARTNER FURGÃO	PEUGEOT	2019/2020	20.000,00	15.000,00	38%	19,1%	R\$ 151,00
	AZX5048	VAN BOXER	PEUGEOT	2015	20.000,00	15.000,00	38%	19,1%	R\$ 151,00

LOTE 23 LOTE 23
Valor Total do Lote: 70.000,00 (setenta mil reais).

23	VAN MERCEDES BENZ								
	BEV6I96	SPRINTER	M BENZ	2019/2020	20.000,00	15.000,00	38%	19,1%	R\$ 151,00
	BCB1186	SPRINTER	M. BENZ	2017-2018	20.000,00	15.000,00	38%	19,1%	R\$ 151,00

LOTE 26 LOTE 26
Valor Total do Lote: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

26	VAN CITROEN								
	BCU2D41	VAN JUMPY EUROLAF	CITROEN	2018/2019	20.000,00	15.000,00	38%	19,1%	R\$ 151,00

LOTE 30 LOTE 30
Valor Total do Lote: 80.000,00 (oitenta mil reais).

30	CAMINHÃO IVECO								
	BDK2A88	TECTOR 260E30ID	IVECO	2019/2020	25.000,00	15.000,00	38%	19,1%	R\$ 151,00
	BCX6A25	TECTOR 260E30ID	IVECO	2018/2019	25.000,00	15.000,00	38%	19,1%	R\$ 151,00

- 4.3. A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
- 4.4. Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
- 4.5. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 4.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

5. CLÁUSULA QUINTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.26.782.0034.2.033.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.033.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.39.00.00. - 1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6. CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- 6.2. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

- 7.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 7.2. A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do



ÓRGÃO GERENCIADOR.

- 7.3. Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- 7.4. A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.
- 7.5. A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

8. CLÁUSULA OITAVA:- PENALIDADES

- 8.1. A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:
- 8.2. Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- 8.3. Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurada inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a:
- a) Advertência;
 - b) Advertência, multa em caso de reincidência;
 - b) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.
- 8.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 8.5. Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.
- 8.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 8.7. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 8.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

9. CLÁUSULA NONA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:- RESCISÃO

- 10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- ALTERAÇÃO

- 11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) **"prática obstrutiva"**:
 - I. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II. Ato cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - III. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - IV. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou

reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

14.2. O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- CASOS FORO

16.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 25 de setembro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL
053.130.869-36 - SIMONE GOMES ARRUDA



Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digital

